



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 58, de 17 de julho de 2003.

Dá nova redação ao art. 20 da Deliberação nº 54, de 26/02/03, que aprovou o seu Regimento Interno do CETRAM.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20, da Deliberação nº 54, de 26/02/03 do CETRAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os atos do CETRAM/MG poderão ser revistos em qualquer tempo, por proposição do presidente ou de qualquer conselheiro, desde que fique constatado erro material e o pedido de revisão seja deferido em plenário, por maioria simples de votos dos presentes.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2003.

OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG